

# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal De Roteiro/AL**

**LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

*Dispõe sobre a celebração de acordos pelo Município de Roteiro/AL, estabelece regimes distintos para precatórios e para controvérsias judiciais e administrativas transigíveis, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a celebração de acordos pelo Município de Roteiro/AL, observados os seguintes regimes:

**I** - o regime especial dos precatórios, aplicável aos créditos já submetidos ao art. 100 da Constituição da República;

**II** - o regime geral de autocomposição judicial, aplicável às causas em trâmite judicial ainda não submetidas ao regime de precatórios;

**III** - o regime geral de autocomposição administrativa, aplicável às controvérsias e obrigações transigíveis ainda não judicializadas; e

**IV** - a ressalva dos regimes especiais previstos em legislação própria, que prevalecerão sobre esta Lei.

**Art. 2º** Compete à Procuradoria do Município, ou ao órgão jurídico equivalente:

**I** - classificar juridicamente a controvérsia para definição do regime aplicável;

**II** - emitir manifestação motivada sobre juridicidade, interesse público, conveniência administrativa e viabilidade orçamentário-financeira do acordo; e

**III** - celebrar o acordo, observada a competência decisória definida em regulamento.

**CAPÍTULO I  
DOS ACORDOS EM PRECATÓRIOS**

**Art. 3º** Os acordos que envolvam créditos já inscritos em precatório somente poderão ser celebrados nos termos do art. 100 da Constituição da República, dos arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução CNJ nº 303/2019, ou ato nacional que a substitua, e dos atos do tribunal competente.

**Art. 4º** O acordo em precatório somente poderá ser celebrado com o titular do crédito, seu sucessor ou cessionário regularmente habilitado, observados esta Lei, a Resolução CNJ

nº 303/2019, ou ato nacional que a substitua, e o procedimento instituído pelo tribunal competente.

**§ 1º** O acordo direto em precatório dependerá de habilitação do interessado no procedimento instaurado pelo tribunal competente, de homologação pelo respectivo tribunal e de pagamento na forma do regime constitucional e regulamentar aplicável.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá editar decreto para disciplinar o fluxo administrativo interno, a autoridade competente, os documentos necessários e os demais aspectos procedimentais de competência municipal.

**Art. 5º** O acordo em precatório poderá prever deságio de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do crédito, observado o art. 76 da Resolução CNJ nº 303/2019, ou ato nacional superveniente que a substitua, bem como o procedimento fixado pelo tribunal competente.

**CAPÍTULO II  
DOS ACORDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS AINDA NÃO SUBMETIDOS A PRECATÓRIO**

**Art. 6º** Nas causas judiciais ainda não submetidas ao regime de precatórios, o Município poderá celebrar acordo, desde que:

**I** - a matéria admita transação;

**II** - haja manifestação motivada da Procuradoria do Município;

**III** - reste demonstrado o interesse público e a vantajosidade da solução consensual;

**IV** - exista disponibilidade orçamentário-financeira, quando houver obrigação patrimonial imediata; e

**V** - seja observada a homologação judicial.

**CAPÍTULO III  
DOS ACORDOS EM CONTROVÉRSIAS ADMINISTRATIVAS TRANSIGÍVEIS**

**Art. 7º** Nas controvérsias administrativas ainda não judicializadas, o Município poderá celebrar acordo, desde que:

**I** - a matéria verse sobre direito disponível ou sobre direito indisponível que admita transação;

**II** - o processo administrativo esteja regularmente instruído;

**III** - haja manifestação motivada da Procuradoria do Município;

**IV** - reste demonstrado o interesse público e a vantajosidade da solução consensual; e

**V** - exista disponibilidade orçamentário-financeira, quando houver obrigação patrimonial imediata.

**Art. 8º** Os acordos judiciais e administrativos de que tratam os arts. 6º e 7º serão formalizados por escrito, com indicação, no

mínimo, das partes, do objeto, das obrigações assumidas, dos valores, dos prazos e da extensão da quitação, total ou parcial, quando cabível.

#### **CAPÍTULO IV DAS MATÉRIAS SUBMETIDAS A REGIME ESPECIAL**

**Art. 9º** Esta Lei não afasta a observância de regimes jurídicos especiais nem autoriza transação em hipóteses vedadas por lei.

**Parágrafo único.** Dependem de legislação específica ou de autorização própria, na forma do ordenamento, os acordos que envolvam, entre outras matérias:

**I** - crédito tributário e dívida ativa;

**II** - atos de improbidade administrativa, ressarcimento ao erário e sanções pessoais, nos limites da legislação aplicável;

**III** - desapropriação, contratos administrativos, penalidades administrativas e demais matérias sujeitas a regime jurídico especial.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 10.** Todo acordo celebrado com fundamento nesta Lei deverá ser motivado e publicado em extrato oficial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto ao fluxo administrativo interno, à autoridade competente para aprovação, à documentação necessária e aos modelos padronizados de requerimento e termo de acordo.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro/AL, 16 de abril de 2026.

**PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**  
Prefeito do Município de Roteiro

#### **PORTARIA Nº 20, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

*Dispõe sobre a designação dos responsáveis municipais pelo projeto de reforma e revitalização da orla de Roteiro/AL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 25, inciso VI, e, Art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em atendimento aos requisitos exigidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas – SEINFRA, na instrução de processos para a celebração de futuro convênio municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Darlan Cavalcante das Neves, portador do CPF nº008.136.834-83, GESTOR do projeto em comento.

Art. 2º – Designar o servidor Sebastião Ferreira Neto, portador do CPF sob o nº 043.721.224-62, como FISCAL do supracitado projeto.

Art. 3º – Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento do projeto, observando as atribuições que lhe serão conferidas.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 16 de abril de 2026.

**PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal de Roteiro

#### **PORTARIA Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

*Dispõe sobre a designação dos responsáveis municipais pelo projeto de dragagem e desassoreamento da lagoa de Roteiro/AL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 25, inciso VI, e, Art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em atendimento aos requisitos exigidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas – SEINFRA, na instrução de processos para a celebração de futuro convênio municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Darlan Cavalcante das Neves, portador do CPF nº008.136.834-83, GESTOR do projeto em comento.

Art. 2º – Designar o servidor Sebastião Ferreira Neto, portador do CPF sob o nº 043.721.224-62, como FISCAL do supracitado projeto.

---

Art. 3º – Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento do projeto, observando as atribuições que lhe serão conferidas.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 16 de abril de 2026.

**PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal de Roteiro

---

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**  
**PÚBLICO Nº 01/2026**

**CEDENTE:** Município de Roteiro/AL (CNPJ 12.264.248/0001-49).

**CESSIONÁRIO:** Município de Marechal Deodoro/AL (CNPJ 12.200.275/0001-58).

**OBJETO:** Cessão da servidora Luane Maria Silva Rosendo, Matrícula 2173, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, para exercer suas atividades junto ao Município de Marechal Deodoro/AL, com ônus para o cessionário.

**FUNDAMENTO:** Termo de Convênio de Cessão nº 02/2026.

**VIGÊNCIA:** 16/04/2026 a 16/04/2027, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2026.

**SIGNATÁRIOS:** Antônio José Borges Soares — Secretário Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL (Cessionário); Darlan Cavalcante das Neves — Secretário Municipal de Saúde de Roteiro/AL (Cedente).

**ÍNTEGRA DO TERMO:**

[https://roteiro.al.gov.br/transparencia/uploads/termo\\_cessao\\_marechal\\_luanne.pdf](https://roteiro.al.gov.br/transparencia/uploads/termo_cessao_marechal_luanne.pdf)

Roteiro/AL, 16 de abril de 2026.

---